

Mensagem nº 06 /2024.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Marcos Fuly
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do inciso X, do artigo 206 da Lei Complementar nº 146/2011”.

Cumpre-nos informar que a matéria do presente Projeto de Lei, versa sobre a alteração do inciso X do artigo 206 da Lei Complementar nº 146/2011 que contém a seguinte redação:

“Art. 206 – Ao servidor é proibido:

(...)

X – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;”

Considerando que no campo disciplinar essa questão já foi provocada por mais de uma vez, havendo inclusive parecer jurídico exarado por Procurador Trabalhista do Município, com entendimento no sentido de que a norma local em questão não deve ser aplicada, passando a defender a tese da possibilidade do servidor ser sim proprietário de empresa, pautando seu entendimento na livre iniciativa e na compatibilidade de horários entre outros argumentos.

No mesmo sentido tem-se como injustificável impor essa restrição ao servidor público municipal, salvo, por razões óbvias, na proibição em contratar com a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da qual faz parte, onde aí sim haveria conflito de interesses passíveis de contaminar o Princípio da Moralidade que norteia o Direito Administrativo.

Considerando que o dispositivo legal que se pretende alterar mostra-se infundado, restritivo inócuo, considerando ainda o parecer da procuradoria municipal quanto a não aplicabilidade deste dispositivo pelos motivos já externados, conclui-se que a questão deva ser normalizada, até mesmo visando uma uniformização das decisões administrativas, com a alteração do inciso X, do artigo 206 da Lei Complementar nº 146/2011, nos moldes do Projeto de Lei que ora se propõe.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº 286
DATA 28, 02, 24
HORÁRIO 16 13
VISTO <i>Antka</i>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 03 /2024

“Dispõe sobre a alteração do inciso X, do artigo 206, da Lei Complementar nº 146/2011.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 206, inciso X, da Lei Complementar nº 146/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

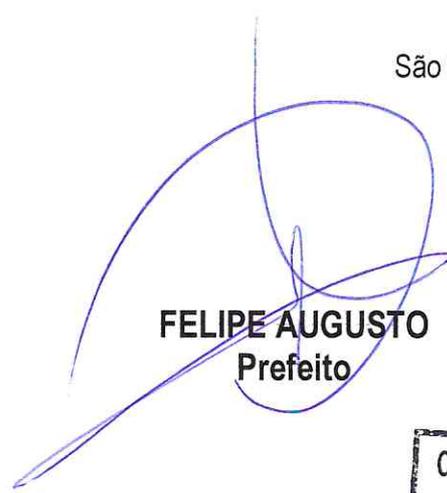
“Art. 206 – Ao servidor é proibido:

(...)

X – Participar da gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição, contratar com a Administração Pública Direta e demais Fundações Públicas Municipais do Município de São Sebastião.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2024.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	286
DATA	28, 02, 24
HORÁRIO	16 13
VISTO	cintra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 04/03/2024 10:26

Checksum: **2E4B0361A4F48365794A01FDF3893B62607F8FE8A825272901F4A5C58D56BFB8**

